

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Juruti (PA), 17 de fevereiro de 2020.

Ilmo. Sr. José Alves Pereira Filho
Presidente da Comissão de Licitação da PMJ e Priscila Araújo Acessória de Licitação

Ref.: TOMADA DE PREÇO N.º 2/2020-060101- CMJ, OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Engenharia para ampliação do Gabinete da Presidência e Copa (cozinha) com área de Serviço da Câmara Municipal de Juruti, Bairro Centro Zona Urbana do Município de Juruti

Construtora Andrade LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 08872776/0001-03, sediada na Travessa Floriano Peixoto, 237, bairro do maracanã, juruti-Pará, por seu representante legal infra assinado.

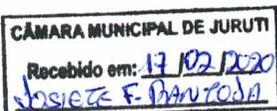
RECURSO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório, a recorrente veio dele participar com a mais escrita observância das exigências do edital.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a Licitante inabilitada sob a alegação de que a empresa foi desabilitada por não apresentar o CRC- certificado de registro Cadastral da Câmara Municipal de Juruti, sendo que no devido edital em anexo não constava a exigência do CRC, Pois entendemos que a Lei de uma licitação é o edital o qual é embasado em Lei. O que há na fase de credenciamento conforme o edital: **N. 2/2020-060101-CMJ no item 5.5 onde fala, a não apresentação ou incorreção no documento de credenciamento não inabilitara a licitante na fase de abertura das propostas, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma, inclusive de assinar ata.** Porém não foi esse o entendimento da Pregoeira e do presidente da comissão de Licitação, Servidor Jose Alves Pereira Filho e a Pregoeira Priscila Araújo, onde os mesmo desabilitarão a empresa **Construtora Andrade LTDA automaticamente**



de forma equivocada, sendo que no edital conforme o item acima, minha empresa não seria impedida de participar da abertura das propostas e sim que não poderia se manifestar, e foi isso que ocorreu, eu não me manifestei e também não assinei a ATA.

Sendo que o edital conforme cópia em anexo, que minha empresa recebeu através de mídia não pedia o CRC, e em nenhum momento fomos informados da errata do edital, portando já há uma divergência da parte da Comissão em fazer qualquer alteração e não comunicar as empresas que já haviam recebido o edital e nenhuma publicação de errata foi feito no Diário Oficial do Estado do Pará.

II- AS RAZÕES

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente.

A empresa construtora Andrade Ltda, em nenhum momento esteve em desacordo com edital, sempre cumprindo com todas as exigências, enquanto a empresa R C CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME, que foi habilitada por essa comissão não cumpriu com algumas exigências do edital, e nem por isso foi desabilitada, não ficando claro o porquê da não habilitação, porem a empresa não cumpriu umas exigências gravíssimas.

- **IRREGULARIDADE-** item C, fase de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, (*Item C – comprovação de aptidão para desempenho de atividades similares e compatível em características, quantidades e prazos com objeto da licitação*) mais conhecido como *acervo técnico*, C3 a comprovação de aptidão referida na alínea “C”, será feito por *atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, através de profissional de nível superior detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, também reconhecido pela entidade competente, por execução de obras ou serviços de características semelhantes, pertencente ao quadro permanente da empresa concorrente, do art. 30 da LEI n. 8.666/93. Mesmo assim não cumprindo itens mencionados no edital a empresa não foi desabilitada, sendo favorecida com a irregularidade*, Sendo que a empresa apresentou um responsável técnico, sem nenhum acervo técnico e outro responsável técnico não pertencente ao quadro técnico da empresa apresentou somente um contrato de prestação de serviço, situação essa que não exigia no edital.
- **IRREGULARIDADE** o item 1.2 b3) da qualificação econômica financeira diz que se a licitante tiver filial, todos os documentos de habilitação deverão estar ou em nome da matriz ou da filial dependendo de quem é a licitante, salvo aqueles documentos que por sua natureza, comprovadamente, são emitidas em nome da matriz. A empresa R C CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME, trouxe documento da filial e da matriz como por exemplo balanço patrimonial registrado no estado do Maranhão e outros documentos todos da filial e mesmo assim a empresa não foi desabilitada, sendo assim favorecida com a irregularidade.



- **IRREGULARIDADE**, o item 11 alínea a) diz que a Certidão de Registro ou inscrição do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), referente ao domicílio ou sede da licitante, **com visto da região onde serão executados os serviços**, a empresa R C CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME por ter sua naturalidade em outro estado como rege no seu contrato social tinha por obrigação solicitar o visto no órgão competente e mesmo assim a empresa não foi desabilitada, sendo assim favorecida com a irregularidade.

III- DO PEDIDO

Na esteira do exposto, solicitamos a revisão dos fatos, pois acreditamos que houve o mal entendido que será resolvido da melhor forma possível, admitindo a habilitação da empresa Construtora Andrade LTDA nesta licitação, para que o processo ocorra todo dentro da normalidade e da transparência.

Pedimos a desabilitação da empresa R C CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME, por não cumprir os itens acima mencionado.

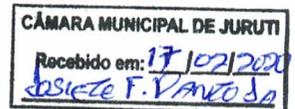
Estamos enviando junto ao parecer, cópias da ata e edital recebido pela empresa.

Aguardamos no prazo legal de 5 dias.

Atenciosamente,



GLAUCIO DE SOUSA ANDRADE
Representante Legal da Empresa



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

ATA DA SESSÃO DE SESSÃO 2

TOMADA DE PREÇO N.º 2/2020-060101-CMJ

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA E COPA/COZINHA COM ÁREA DE SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI – BAIRRO CENTRO - ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JURUTI.

Data da abertura.....: 10 de fevereiro de 2020.

Horário.....: 14:00

Endereço.....: CAMARA MUNICIPAL DE JURUTI

INFORMAMOS AS EMPRESAS PARTICIPANTES:

PARTICIPANTE(S) DO CERTAME
RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME CNPJ: 17.337.240/0002-60 ENDEREÇO: ROD PA 257 – S/N – BOM PASTOR JURUTI/PA – CEP: 68.170-000.
CONSTRUTORA ANDRADE LTDA CNPJ: 08.872.776/0001-03 ENDEREÇO: TRAV FLORIANO PEIXOTO, 237 – FONE: (93) 991365294 JURUTI – PARÁ – CEP: 68.170-000.

No dia 10 de fevereiro de 2020 na sala da CPL da Câmara Municipal de Juruti, reuniu-se a Comissão de Licitação, e o Presidente JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO, juntamente com a empresa **RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME CNPJ: 17.337.240/0002-60**, neste ato representada por FABIANO LUIS SOARES ALMEIDA, CPF: 686.970.313-20, empresa **CONSTRUTORA ANDRADE LTDA CNPJ: 08.872.776/0001-03** representada por GLAUCIO DE SOUZA ANDRADE, CPF: 687.465.902-91 para reabertura do procedimento licitatório em face, **DA APRESENTAÇÃO DAS EMPRESAS**, o presidente saudou os participantes, fez a apresentação da equipe técnica e solicitou que os participantes se apresentassem, posterior a isso solicitou os documentos de credenciamento, que foi analisado pela equipe e repassado para rubrica e análise pelos participantes, concedida a palavra o representante da empresa **CONSTRUTORA ANDRADE LTDA** nada declarou, destarte o representante da empresa **RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME** ponderou que a empresa **CONSTRUTORA ANDRADE LTDA** não apresentou o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** conforme solicitado no item 5.8 do edital e com isso seu representante não poderia participar do processo conforme citado no item 5.4,



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

ato continuo a comissão resolve por confirmar a informação, confirmada a ausência, foi permitido ao representante da empresa **CONSTRUTORA ANDRADE LTDA** vistas a sua documentação para reafirmar tal informação, o mesmo realizou e confirmou da ausência, este informou a comissão que realmente não havia solicitado o documento, destarte a comissão fez consulta ao jurídico que também considerou ausência de documentação em uma das fases e **DESCREDENCIA** o mesmo, porem pelo princípio da competitividade e considerando que a maior parte dos documentos estariam no envelope de habilitação resolve seguir com a abertura dos envelopes de ambas as empresas para confirmar a ausência da documentação no invólucro habilitatorio, **DA HABILITACAO** após os envelopes serem aberto foram concedidos aos representantes, para que assinassem o volume de documentos, ato continuo, foi concedida a palavra ao representante da empresa **RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME** o mesmo exigiu a inabilitação da empresa **CONSTRUTORA ANDRADE LTDA** conforme o item 4.1 do edital a comissão por sua vez **INABILITOU** a empresa, ato continuo a comissão realizou as devidas autenticações, e confirmou veracidade dos documentos apresentados pela empresa **RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME** a empresa **HABILITADA**, seguindo para o envelope de proposta, **DA PROPOSTA**: O presidente solicitou os envelopes de proposta que foi rubricado por todos os presentes, ato continuo a presidente solicitou análise técnica do engenheiro que identificou e verificou que a mesma seguiu todos os parâmetros e composições apresentados na planilha orçamentária estando essa no valor global de **86.636,44 (oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos)** Considerando a proposta válida o presidente declarou a empresa **RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME VENCEDORA**. Foi perguntado aos representantes sobre a concordância das ações do certame e sobre intenção de recurso, dada a palavra os mesmos não manifestaram intenção. Nada mais havendo a ser tratado, o **PRESIDENTE** agradeceu aos presentes e encerrou os trabalhos para lavratura da ATA, que foi lida e estando todos de acordo, pede que os presentes assinem e entrega a cópia em igual teor para todos.

REPRESENTANTES:

FABIANO LUIS SOARES ALMEIDA

CPF: 686.970.313-20

REPRESENTANTE

GLAUCIO DE SOUZA ANDRADE

CPF: 687.465.902-91

REPRESENTANTE

COMISSÃO:

FUNÇÃO

NOME

ASSINATURA

Rua da Saudade, s/nº - CEP: 68.170-000 - Juruti/Pará

Feliz o Homem Humilde de Coração.



ESTADO DO PARÁ
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
 CNPJ: 05.846.468/0001-15

Presidente: JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO _____ *José*

Membro: LUCIANY CRISTINA LIMA BASTOS _____

Secretário: IRENE MARIA ANDRADE CALISTA _____

TECNICOS

Prisley Araujo

Ilson Favares Couto

FUNCAO

Assessoria Técnica

Engenheiro Civil

OUVINTES PRESENTES

John Luiz de Azevedo

Assessor Victor L. da Silva

RG

406 3866 SSP/PA

72 88078 SSP/PA





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

ATA DA SESSÃO DE SESSÃO 1

TOMADA DE PREÇO N.º 2/2020- Nº: 2020060101

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA E COPA/COZINHA COM ÁREA DE SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI – BAIRRO CENTRO - ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JURUTI.

Data da abertura.....: 07 de fevereiro de 2020
Horário.....: 10:00
Endereço.....: CAMARA MUNICIPAL DE JURUTI

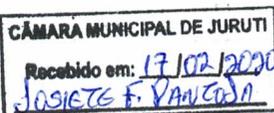
PARTICIPANTE(S) DO CERTAME
RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME CNPJ: 17.337.240/0002-60 ENDEREÇO: ROD PA 257 – S/N – BOM PASTOR JURUTI/PA – CEP: 68.170-000.
CONSTRUTORA ANDRADE LTDA CNPJ: 08.872.776/0001-03 ENDEREÇO: TRAV FLORIANO PEIXOTO, 237 – FONE: (93) 991365294 JURUTI – PARÁ – CEP: 68.170-000.

INFORMAMOS AS EMPRESAS PARTICIPANTES:

No dia 07 de fevereiro de 2020 na sala da CPL da Câmara Municipal de Juruti, reuniu-se a Comissão de Licitação, e o Presidente JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO, juntamente com a empresa **RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME** CNPJ: 17.337.240/0002-60, neste ato representada por FABIANO LUIS SOARES ALMEIDA, CPF: 686.970.313-20, empresa **CONSTRUTORA ANDRADE LTDA** CNPJ: 08.872.776/0001-03 representada por GLAUCIO DE SOUZA ANDRADE, CPF: 687.465.902-91, da apresentação das empresas, o presidente repassou a informação aos licitantes que devido o sistema estar lento não poderia concluir a sessão, pois o

Rua da Saudade, s/nº - CEP: 68.170-000 – Juruti/Pará

Feliz o Homem Humilde de Coração.





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

sistema estaria inoperante, sistema esse utilizado para o lançamento das informações e sua assessoria técnica não pode comparecer, com a inviabilidade apresentada o presidente solicitou que os presentes rubricassem os envelopes de habilitação e proposta e assinassem a lista de presença, e informou sobre a transferência de sessão para próxima segunda-feira dia 10.02.2020 as 14h00, com isso contou com a concordância e compreensão dos representantes para fazer a alteração da data da abertura dos envelopes proposta e de habilitação.

Nada mais havendo a ser tratado, o presidente agradeceu aos presentes e suspendeu os trabalhos para lavratura da ATA, que lida e estando todos de acordo, pede que todos os presentes assinem.

REPRESENTANTES:

FABIANO LUIS SOARES ALMEIDA
CPF: 686.970.313-20
REPRESENTANTE

GLAUCIO DE SOUZA ANDRADE
CPF: 687.465.902-91
REPRESENTANTE

COMISSÃO:

FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Presidente:	JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO	
Membro:	LUCIANY CRISTINA LIMA BASTOS	
Secretário:	IRENE MARIA ANDRADE CALISTA	